

**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª sessão ordinária, realizada em 30 de maio próximo passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,
PRESIDENTE**

TC-028960/026/03 e TC-028961/026/03 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-036956/026/04

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 03-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 1 em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-012514/026/05

Contratante: Instituto Florestal – Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: SLB Sociedade Luso Brasileira Extração e Comércio de Resina Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Goldemberg (Secretário de Estado do Meio Ambiente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral) e Reinaldo C. Romanelli (Diretor da Divisão de Florestas e Estações Experimentais).

Objeto: Venda e compra de resina da espécie Pinus Elliottii e P. T. em regime de matagem, correspondente a três safras para o lote 2 na Estação Experimental de Itapeva.

Em Julgamento: Licitação – Leilão. Contrato celebrado em 23-07-04. Valor – R\$1.328.942,19. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-08-05.

TC-012515/026/05

Contratante: Instituto Florestal – Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: SLB Sociedade Luso Brasileira Extração e Comércio de Resina Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral) e Reinaldo C. Romanelli (Diretor da Divisão de Florestas e Estações Experimentais).

Objeto: Venda e compra de resina da espécie Pinus e. em regime de matagem, correspondente a três safras para o lote 5 na Floresta Estadual de Manduri.

Em Julgamento: Licitação – Leilão (analisada no TC-012514/026/05). Contrato celebrado em 23-07-04. Valor – R\$1.869.685,62. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-08-05.

TC-012516/026/05

Contratante: Instituto Florestal – Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: Silvano da Cunha Ribeiro.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral) e Reinaldo C. Romanelli (Diretor da Divisão de Florestas e Estações Experimentais).

Objeto: Venda e compra de resina da espécie Pinus e. em regime de matagem, correspondente a três safras para o lote 6, na Floresta Estadual de Piraju.

Em Julgamento: Licitação – Leilão (analisada no TC-012514/026/05). Contrato celebrado em 22-07-04. Valor – R\$1.248.843,66. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-08-05.

TC-012517/026/05

Contratante: Instituto Florestal – Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: SLB Sociedade Luso Brasileira Extração e Comércio de Resina Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral) e Reinaldo C. Romanelli (Diretor da Divisão de Florestas e Estações Experimentais).

Objeto: Venda e compra de resina da espécie Pinus e. em regime de matagem, correspondente a três safras para o lote 10, na Estação Experimental de Mogi Guaçu.

Em Julgamento: Licitação – Leilão (analisada no TC-012514/026/05). Contrato celebrado em 23-07-04. Valor – R\$7.545.001,44. Termo de Aditamento celebrado em janeiro de 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-08-05.

TC-012518/026/05

Contratante: Instituto Florestal – Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: SLB Sociedade Luso Brasileira Extração e Comércio de Resina Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral) e Reinaldo C. Romanelli (Diretor da Divisão de Florestas e Estações Experimentais).

Objeto: Venda e compra de resina da espécie Pinus e. em regime de matagem, correspondente a três safras para o lote 9, na Floresta Estadual de Paranapanema.

Em Julgamento: Licitação – Leilão (analisada no TC-012514/026/05). Contrato celebrado em 23-07-04. Valor – R\$4.825.918,77. Termo de Aditamento celebrado em janeiro de 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,

inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-08-05.

TC-012519/026/05

Contratante: Instituto Florestal – Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: Rezil Extração Comércio e Exportação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral) e Reinaldo C. Romanelli (Diretor da Divisão de Florestas e Estações Experimentais).

Objeto: Venda e compra de resina da espécie Pinus e. em regime de matagem, correspondente a três safras para o lote 7, na Floresta Estadual de Águas de Santa Bárbara.

Em Julgamento: Licitação – Leilão (analisada no TC-012514/026/05). Contrato celebrado em 22-07-04. Valor – R\$3.480.965,55. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-08-05.

TC-012520/026/05

Contratante: Instituto Florestal – Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: Rezil Extração Comércio e Exportação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral) e Reinaldo C. Romanelli (Diretor da Divisão de Florestas e Estações Experimentais).

Objeto: Venda e compra de resina da espécie Pinus t.spp em regime de matagem, correspondente a três safras para o lote 7, na Floresta Estadual de Águas de Santa Bárbara.

Em Julgamento: Licitação – Leilão (analisada no TC-012514/026/05). Contrato celebrado em 22-07-04. Valor – R\$889.297,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-08-05.

TC-012521/026/05

Contratante: Instituto Florestal – Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: SLB Sociedade Luso Brasileira Extração e Comércio de Resina Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral) e Reinaldo C. Romanelli (Diretor da Divisão de Florestas e Estações Experimentais).

Objeto: Venda e compra de resina da espécie Pinus e. em regime de matagem, correspondente a três safras para lote 8, na Floresta Estadual de Avaré.

Em Julgamento: Licitação – Leilão (analisada no TC-012514/026/05). Contrato celebrado em 23-07-04. Valor – R\$3.333.465,54. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Leilão Público nº 003/04 (analisado no TC-012514/026/2005) e os contratos em exame, com recomendações ao Instituto, inclusive alertando-o no sentido de que a reincidência no envio de remessa extemporânea de documentos a este Tribunal implicará aplicação de multa aos responsáveis, bem como determinação à origem para que apresente os documentos que comprovem os pagamentos efetuados pelas compradoras, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-029195/026/05

Contratante: CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Alaôr Lineu Ferreira (Diretor de Gestão Corporativa).

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 14-09-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Rubens Costa de Lara (Diretor Presidente) e Alaôr Lineu Ferreira (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento mensal de até 2.006 vales refeição, na forma de cartão magnético e/ou papel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-09-05. Valor – R\$7.645.869,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 16-03-06.

Advogado(s): Walter Hellmeister Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-035683/026/05

Contratante: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – D.A.P. da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: C.B.C Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Antonio do Carmo Freire de Souza (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio do Carmo Freire de Souza (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Aquisição de munições diversas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-11-05. Valor – R\$4.380.345,78.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com recomendação.

TC-000983/026/06

Contratante: Secretaria dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros.

Contratada: MSA do Brasil Equipamentos e Instrumentos de Segurança Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Jair Paca de Lima (Coronel PM – Dirigente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Tomizawa (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição, com entrega única de 600 capacetes tipo *gallet*.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-11-05. Valor – R\$895.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-009095/026/06

Contratante: FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor.

Contratada: Instituto UNIEMP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Wilson Roberto de Lima (Responsável pela Diretoria Administrativa).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Carmem Verônica Sobral Argarate (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Responsável pela Diretoria Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para o desenvolvimento e apoio na implantação do projeto de remodelação da FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-11-05. Valor – R\$5.264.124,00. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 15-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º Termo de Aditamento em exame, com recomendação à origem.

TC-036838/026/97

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Paez de Lima Construções Comércio e Empreendimento Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de urbanização de favelas no Município de Itapecerica da Serra.

Responsável(is): Goro Hama e Nelson Peixoto Freire (Diretores Presidentes) e Maçahico Tisaka (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-02-06, que julgou irregulares os termos de nºs 362/99, 470/99, 971/99 e 275/2000, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Acompanha(m): TC-036833/026/97.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-035543/026/02

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente – Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DPRN.

Contratada: FIA – Fundação Instituto de Administração.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Arnaldo Gomes (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços de gestão e racionalização das atividades de licenciamento ambiental no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 04-10-04 e 04-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 22-10-05. Acompanha(m): Expediente TC-030224/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Dr. Ruymar de Lima Nucci, Promotor de Justiça da Cidadania da Capital, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-014749/026/03

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: AVAPE – Associação para Valorização e Promoção dos Excepcionais.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento das ligações 0800 – atendimentos aos usuários do serviço S.O.S., nas estradas sob jurisdição do DER e serviços de supervisão operacional das atividades executadas na Central de Operações e Informações – COI.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e modificativo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-036463/026/05

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Bradesco Seguros S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-09-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 25-10-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri F. S. Kozma (Diretor Administrativo) e Claudio Cintrão Forghieri (Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores).

Objeto: Contratação de seguro patrimonial da - CTEEP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-11-05. Valor – R\$5.308.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-036784/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: WKJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-06-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução das obras e serviços de edificação de 144 unidades habitacionais sendo 30 de tipologia VI-22B, 84 de tipologia VI-22K e 30 de tipologia FS-22A, de escadas DA-15B e DP-25 A, pára-raios, centro de medição, cavalete padrão, lixeira padrão, abrigos de gás, reservatórios, cercamento de divisa, piso externos e escadas, demolição e terraplenagem, muros de arrimo, drenagem condominial e instalações condominiais de abastecimento de água, de esgoto, eletricidade e telefonia no Conjunto Habitacional Santo André "A17", no município de Santo André – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-11-05. Valor – R\$4.099.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-030968/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Contratada: Prudenstaca Sociedade de Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-04-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente - RB) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Execução de estação de tratamento de esgotos, estação elevatória de esgotos final (EEE/Poço de Sucção/Caixa de Areia), linha de recalque da eee final, sistema de tratamento (caixa reunião/desarenador/medição parshall), sistema de cloração (casa de cloração/tanque de contato), cabine primária e de medição, interceptor Jardim das Oliveiras e interceptor Ribeirão do Alegre, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários no Município de Paraguaçu Paulista/Sede.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-09-05. Valor – R\$5.319.233,22.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-001317/026/06

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Sartori Comércio e Paisagismo Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-10-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 24-11-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação dos projetos de reflorestamento às margens do reservatório e canteiro de obras da UHE Engenheiro Sergio Motta e UHE Três Irmãos, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-05. Valor – R\$857.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-008083/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de roda ferroviária em aço forjado.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 10-01-06. Valor – R\$1.306.440,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-009903/026/06

Contratante: Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Contratada: Fundação Economia de Campinas – FECAM.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Ricardo Toshio Ota (Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos).

Ordenador(es) da Despesa: Pedro Pereira Benvenuto (Coordenador de Planejamento e Gestão).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Miguel C.F. Kozma e Wilson Carmignani (Chefes de Gabinete) e Pedro Pereira Benvenuto (Coordenador de Planejamento e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria para o desenvolvimento de estudos técnicos para a elaboração do Plano Integrado de Transporte Urbano da Região Metropolitana de Campinas (PITU – Campinas).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-09-04. Valor – R\$1.429.158,41. Termos de Aditamento celebrados em 25-07-05, 19-12-05 e 28-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os 1º, 2º e 3º termos aditivos em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003928/026/04

Interessado(s): Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP.

Responsável(is): Antonio Marcos de Aguirra Massola (Diretor Executivo).

Exercício: 2004.

Advogado(s): Francisco de Assis Alves, Priscila Almeida Alves e outros.
Acompanha: TC-003928/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa.

TC-010384/026/03

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

Objeto: Fornecimento de aproximadamente 1.060 cartões de vale alimentação eletrônico.

Em Julgamento: 3º Termo Aditivo celebrado em 21-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo ao contrato nº 1758/2003, em exame.

TC-026224/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Interprint Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento de 182.289.129 folhas de cheques, incluindo os serviços de acabamento, entalonamento, magnetização, personalização, envelopamento, entrega domiciliar, fornecimento de guias de remessa e relatórios de acompanhamento.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação e Aditamento celebrado em 22-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Segundo Instrumento Particular de Prorrogação e Aditamento em exame.

TC-031357/026/03

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM

Contratada: Vise Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alexandre de Moraes (Secretario da Justiça e da Defesa da Cidadania Respondendo pelo Expediente da Presidência), Berenice Maria Giannella (Presidente) e Guilherme de Toledo Benazzi (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: 1º Termo Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 14-10-04. 2º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 09-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos de aditamento em exame, com recomendação à origem.

TC-030606/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS.

Contratada: Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Magno C. B. Fortaleza (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Controle de Doenças).

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Artur Olhovetchi Kalichman (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços especializados em produção e fornecimento de refeições para pacientes, acompanhantes e funcionários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-09-05. Valor – R\$2.536.863,77.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-033487/026/05

Contratante: Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP.

Contratada: Ematex Têxtil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da(s) Despesa(s): Márcio Sandro Pereira Diretor Adjunto de Produção).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Pereira Mendes (Diretor Adjunto de Administração e Finanças) e Márcio Sandro Pereira (Diretor Adjunto de Produção).

Objeto: Fornecimento de tecido sarja 2x1 e 3x1 amarelo ouro e amarelo canário, para confecção de uniformes de reeducandos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-10-05. Valor – R\$976.776,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-004659/026/06

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo.

Contratada: Auto Posto Metrópole Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio P.N.P. Santos (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel) para o abastecimento de viaturas da Polícia Civil, integrantes da frota da Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo e suas unidades subordinadas, sediadas naquele Município.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-05. Valor – R\$654.428,16

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-005351/026/06

Contratante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Contratada: Edivia Edificações e Incorporações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Hédio Silva Junior (Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Evane Beiguelman Kramer (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços para retomada e conclusão do prédio do Fórum de Ferraz de Vasconcelos, na Rua Santos Dumont, s/nº, Bairro do Tanquinho, em Ferraz de Vasconcelos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-12-05. Valor – R\$2.543.800,82.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-008185/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: City URB Urbanização Comércio e Empreendimento Imobiliário Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

Objeto: Construção de uma unidade educacional - EMEF Jardim Vera Tereza.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 21-09-04, 03-12-04, 21-03-05, 02-05-05, 20-05-05, 22-08-05 e 26-08-05.

Advogado(s): Arthur Luis Mendonça Rollo, Francisco Carlos Lupianha.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, com recomendação à origem e determinação à auditoria da Casa.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-003421/003/05

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas – CEASA.

Contratada: BIOTEC – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Laurismaradno Morais da Fonseca (Diretor Técnico-Financeiro).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Morais da Fonseca (Diretor Técnico-Financeiro).

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para o programa municipal de alimentação escolar (mistura para o preparo de bolo sabores fubá cremoso e maçã com canela).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-11-05. Valor – R\$940.500,00.

TC-003422/003/05

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas – CEASA.

Contratada: São Braz S/A Indústria Comércio Alimentos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico-Financeiro).

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para o programa municipal de alimentação escolar (mistura para o preparo de bolo sabores chocolate e laranja).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-003421/003/05). Ata de Registro de Preços celebrada em 29-11-05. Valor – R\$937.200,00.

TC-003423/003/05

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas – CEASA.

Contratada: Crialimentos Indústria e Comércio Ltda. **Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico-Financeiro).

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios para o programa municipal de alimentação escolar (mistura para o preparo de bolo sabor maracujá).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-003421/003/05). Ata de Registro de Preços celebrada em 29-11-05. Valor – R\$466.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-003421/003/05) e as Atas de Registro de Preços em exame.

TCs-001673/003/96 e 001958/001/03 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003793/026/03

Recorrente(s): Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga – Presidente – Jaime de Carvalho.

Assunto: Contas anuais do Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Jaime de Carvalho (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-11-05, que determinou ao responsável, à restituição dos valores corrigidos e atualizados.

Acompanha(m): TC-003793/126/03.

Advogado(s): Amélia de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-017668/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cajamar – Prefeito – Messias Cândido da Silva.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Cajamar no exercício de 2004.

Responsável(is): Messias Cândido da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-12-05, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando os respectivos registros, aplicando ao responsável multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Carla Cristina Paschoalotte Rossi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de conceder registro às contratações de Coveiro, mantendo-se, contudo, a r. decisão recorrida quanto às demais admissões, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Decidiu, outrossim, em face da reforma parcial da decisão recorrida e em atenção ao princípio da proporcionalidade, rever a multa aplicada, fixando-a agora em 250 UFESP's.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000469/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Siglo Consultoria S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para gerenciamento do levantamento em campo, para coleta de dados necessários à organização do cadastro de atividades e complementação de informações para o Cadastro Imobiliário.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 24-05-01. Valor – R\$148.500,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 30-11-04.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Alessandro Mauro Thomaz de Souza, Paulo Roberto Machado Guimarães e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-019035/026/01, TC-000913/007/04, TC-001511/007/04, TC-001554/007/02, TC-025514/026/04, TC-015911/026/05 e TC-007473/026/06.

TC-000470/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Bancomun Consultoria S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do mapa digital do Município de São Sebastião.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 24-05-01. Valor – R\$149.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 30-11-04.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Alessandro Mauro Thomaz de Souza, Paulo Roberto Machado Guimarães e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-019035/026/01, TC-000913/007/04, TC-001511/007/04, TC-001554/007/02, TC-025514/026/04, TC-015911/026/05 e TC-007473/026/06.

TC-000471/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Geoconsult Engenharia e Consultoria Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para organização de Cadastros Municipais, compreendendo os cadastros imobiliários, cadastros de logradouros, cadastro de IPTU e cadastro de atividades.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 24-05-01. Valor – R\$148.050,00. Termo Aditivo celebrado em 01-11-01. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 30-11-04.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Alessandro Mauro Thomaz de Souza, Paulo Roberto Machado Guimarães e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-019035/026/01, TC-000913/007/04, TC-001511/007/04, TC-001554/007/02, TC-025514/026/04, TC-015911/026/05 e TC-007473/026/06.

TC-000472/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Toloí Consultoria Técnica S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria visando treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sobre “royalties”, no que diz respeito a aplicação das Leis 7.990 e 9.478 aos Municípios em que se encontram instalados os terminais de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, objetivando o aumento da receita Municipal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, concomitantemente com o artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-10-01. Valor – R\$180.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 30-11-04.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Alessandro Mauro Thomaz de Souza, Paulo Roberto Machado Guimarães e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-019035/026/01, TC-000913/007/04, TC-001511/007/04, TC-001554/007/02, TC-025514/026/04, TC-015911/026/05 e TC-007473/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as licitações na modalidade convite - edital nº 046/01 e contrato de fls. 98/102 (TC-000469/007/04); edital nº 047/01 e contrato de fls. 82/86 (TC-000470/007/04); edital nº 045/01, contrato de fls. 91/97 e termo aditivo nº 01 de fls. 116/117 (TC-000471/007/04), e a inexigibilidade de licitação e o subsequente contrato de fls. 77/83 (TC-000472/007/04), bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão, e expedindo-se os ofícios necessários, inclusive aos representantes do Ministério Público, autores dos expedientes TC-000913/007/04, 025514/026/04, 001511/007/04, 015911/026/05 e 007473/026/06, bem assim aos subscritores dos protocolados sob nºs TC-019035/026/01 e TC-001554/007/02, encaminhando-lhes cópia desta decisão.

TC-029364/026/03

Contratante: CSBT – Companhia de Saneamento do Baixo Tietê (Empresa Municipal vinculada à Prefeitura Municipal de Guaíçara).

Contratada: NOVACON – Engenharia de Concessões S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton dos Santos (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviço público de água e esgoto no regime de concessão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-10-01. Valor – R\$20.821.269,60. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 27-11-04 e 22-10-05.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-001018/026/04, TC-004351/026/04, TC-035040/026/04, TC-013836/026/05, TC-027329/026/05 e TC-032515/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como

ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados informem a este Tribunal sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, outrossim, seja enviada cópia do decidido à Promotoria de Justiça da Comarca de Lins, conforme solicitado nos expedientes TCs-001018/026/04; 004351/026/04; 035040/026/04 e 13836/026/05, e, ainda, ao DD. Procurador Geral de Justiça, Dr. Rodrigo César Rebello Pinho, de acordo com a solicitações contidas nos expedientes TCs-027329/026/05 e 032515/026/05.

TC-000066/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Nutriplus – Alimentação e Tecnologia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Davi Peres Aguiar (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo da merenda escolar, pré-escola e ensino fundamental, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-06-04. Valor – R\$3.159.449,99. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 29-03-05 e 14-07-05.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-000027/006/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão, sob pena de remessa dos autos ao Ministério Público.

TC-025192/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 1.950 toneladas de emulsão de ruptura lenta catiônica tipo 1-RL 1C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-07-05. Valor – R\$1.311.960,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001685/001/02

Representante(s): Edson Luiz Garcia - Prefeito do Município de Ubarana.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Ubarana.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, em processos de despesa, nos exercícios de 1997 a 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 18-07-05 e 10-11-05.

Advogado(s): Gilson David Siqueira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar pena de multa individual ao Sr. Carlos Alberto Decândio e ao Sr. Amilde Gouveia, Ordenadores das despesas, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02.

Determinou, por fim, sejam encaminhadas por ofício cópias desta decisão ao subscritor da inicial e à 1ª Promotoria de Justiça de José Bonifácio, onde tramita o Inquérito Civil nº 35/01.

TC-001302/001/04 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003448/003/05

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A - Sanasa Campinas.

Contratada: N. dos Santos Americana – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente) e Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Locação de 08 (oito) caminhões com equipamento esgotafossa, ano de fabricação não inferior a 2000, com quilometragem livre, para transporte de detritos de fossas domésticas residenciais no município, com motoristas devidamente habilitados e ajudantes.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-12-05. Valor – R\$1.291.648,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-000660/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Guarú Press – Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Guarulhos.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas pá carregadeiras e caminhões toco, tipo caçamba basculante e carroceria, com seus respectivos operadores, motoristas e ajudantes, para atividades pertinentes de limpeza em geral de vias e logradouros públicos, praças e áreas verdes no perímetro urbano do município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-02-06. Valor – R\$686.294,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública em exame e o contrato decorrente.

TC-002652/010/01

Recorrente(s): Geraldo Macarenko - Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme, através da Secretaria de Educação e Cultura e SP Produtos Alimentícios e Serviços

Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos, distribuição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados para atender o Programa de Alimentação Escolar.

Responsável(is): Geraldo Macarenko (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-04-05, que com fulcro no inciso III, do artigo 104 da Lei Complementar 709/93, aplicou multa de 300 UFESP's ao responsável, pelo não atendimento às determinações deste Tribunal.

Advogado(s): Cristina Barbosa Rodrigues, Nádia Lucia Sorrentino, Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, nesta instância, retirar a multa anteriormente aplicada.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001666/026/03

Câmara Municipal: Suzanápolis.

Exercício: 2003.

Presidente: da Câmara: Osmar Mendanha Dias.

Acompanha(m): TC-001666/126/03 e TC-001666/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Suzanápolis, exercício de 2003.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Presidente da Câmara, na condição de ordenador da despesa, ao recolhimento das importâncias pagas em decorrência da acumulação remunerada de cargo de assessor jurídico, devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas a esta Casa, transitado em julgado o prazo para recurso e expedida a notificação de praxe, cópia de peças dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001569/026/04

Prefeitura Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2004.

Prefeito: Orivaldo Aparecido Delgado.

Acompanha(m): TC-001569/126/04, TC-001569/226/04 e TC-001569/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, exercício de 2004, com recomendação à margem do parecer, formação de autos apartados para instrução das matérias relacionadas no referido voto e determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, ainda, a remessa de cópia da presente decisão, após o trânsito em julgado, ao Ministério Público, haja vista o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-002225/026/04

Câmara Municipal: Estância Turística de São Pedro.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Ondina Daniel. (Período: 01/01 a 31/12/04).

Presidente atual: Henrique de Jesus Ramos da Silva.

Acompanha(m): TC-002225/126/04 e TC-002225/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Pedro, exercício de 2004, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002442/026/04

Câmara Municipal: Aramina.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Rubens da Fonseca.

Advogado(s): Ângelo Roberto Pessini Junior.

Acompanha(m): TC-002442/126/04 e TC-002442/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal

de Aramina, exercício de 2004, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável e determinando-lhe, ou a quem lhe haja sucedido, que adote as medidas referidas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001483/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Igarapu do Tietê.

Exercício: 2004.

Prefeito: Carlos Alberto Varasquim.

Advogado(s): Luiz Renato Deluzzi e Luiz Antonio Pedro Longo.

Acompanha(m): TC-001483/126/04, TC-001483/226/04 e TC-001483/326/04 e Expediente(s): TC-017032/026/05, TC-000553/002/05 e TC-000628/002/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo à margem do parecer, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, e arquivamento dos TCs-000628/002/05, 000553/002/05 e 017032/026/05.

TC-001545/026/04

Prefeitura Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Euclides Ferraz de Camargo.

Advogado(s): Jordão Poloni Filho e Ricardo Genovez Paterlini.

Acompanha(m): TC-001545/126/04, TC-001545/226/04 e TC-001545/326/04 e Expediente(s): TC-001458/004/04 e TC-006967/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirajuí, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes que subsidiaram os trabalhos de fiscalização.

Determinou, outrossim, quanto à falta de lastro financeiro para os restos a pagar dos dois últimos quadrimestres do exercício, bem como sobre o pagamento de subsídios ao Prefeito no período de 01.01.04 a 09.08.04, seja dada ciência ao Ministério Público para as medidas que houver por bem adotar, após o trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001644/026/04

Prefeitura Municipal: Duartina.

Exercício: 2004.

Prefeito: Enio Simão.

Advogado(s): Daniella Cristina Veronesi Maldonado.

Acompanha(m): TC-001644/126/04, TC-001644/226/04 e TC-001644/336/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Duartina, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo à margem do parecer.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da presente decisão, sejam encaminhadas as devidas informações acerca do descumprimento da regra do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao Ministério Público, para as medidas que houver por bem adotar.

TC-001698/026/04

Prefeitura Municipal: Maracaí.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Antonio Silva Cavalheiro.

Advogado(s): Adilson Marques.

Acompanha(m): TC-001698/126/04, TC-001698/226/04 e TC-001698/326/04 e Expediente(s): TC-036359/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Maracaí, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa e arquivamento do expediente TC-036359/026/04.

Determinou, outrossim, no tocante à infringência do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, após o trânsito em julgado da presente decisão, sejam remetidas as cópias e informações necessárias à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências de sua alçada.

TC-001814/026/04

Prefeitura Municipal: Brodowski.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Antônio José Frabbri.

Advogado(s): Rogério Marcos Ribeiro e José Marcos Passos Valente.

Acompanha(m): TC-001814/126/04, TC-001814/226/04 e TC-001814/326/04 e Expediente(s): TC-005606/026/04, TC-006573/026/05, TC-021416/026/04, TC-031200/026/04, TC-031622/026/04, TC-034714/026/04 e TC-035561/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brodowski, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo à margem do parecer, retorno à auditoria da Casa dos expedientes que serviram de subsídio às inspeções e trataram de informações sobre o trâmite de ações civis públicas movidas contra a municipalidade, para acompanhamento das matérias, e arquivamento do TC-031200/026/04.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da presente decisão, sejam encaminhadas as devidas informações acerca do descumprimento da regra do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao Ministério Público, para as medidas que houver por bem adotar.

TC-800141/354/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ouro Verde.

Assunto: Apartado das contas do Município de Ouro Verde, para análise da aquisição de medicamento, material hospitalar, carnes, combustíveis e gêneros alimentícios e/ou materiais de limpeza, sem o devido procedimento licitatório, no exercício de 2002.

Responsável(is): Odemar Carvalho do Val (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-05, que julgou irregular o procedimento adotado e as despesas realizadas, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Celso Naoto Kashiura (Procurador).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida em seus exatos termos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002069/026/04

Câmara Municipal: Avaí.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Manoel Rodrigues Filho.

Acompanha(m): TC-002069/126/04 e TC-002069/326/04.

Advogado(s): Marcos Alves de Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Avaí, exercício de 2004, quitando-se o responsável, Sr. Manoel Rodrigues Filho, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-002665/026/04

Câmara Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Donizeti de Araújo.

Período(s): (01-01-04 a 13-03-04) e (22-03-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente – Rodrigo de Almeida Souza.

Período(s): (14-03-04 a 21-03-04).

Advogado(s): Renato Borges Casaro e outros.

Acompanha(m): TC-002665/126/04 e TC-002665/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Araçariguama, exercício de 2004, quitando-se os responsáveis, Srs. José Donizeti de Araújo e Rodrigo de Almeida Souza, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e determinação à auditoria da Casa.

TC-001435/026/04

Prefeitura Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2004.

Prefeito: Osvaldo Ferrari.

Acompanha(m): TC-001435/126/04, TC-001435/226/04 e TC-001435/326/04 e Expediente(s): TC-018409/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Administrador, formação de autos apartados para os fins propostos no voto do Relator e arquivamento do expediente TC-018409/026/2005.

TC-001504/026/04

Prefeitura Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2004.

Prefeito: Miguel Moubadda Haddad.

Advogado(s): Vladimir Cappelletti, Maria Aparecida Rodrigues Mazzola e Jandyra F. de Barros M. Bronholi.

Acompanha(m): TC-001504/126/04, TC-001504/226/04 e TC-001504/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Prefeito.

TC-001563/026/04

Prefeitura Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2004.

Prefeito: Odair Visintin Rossafa Garcia.

Acompanha(m): TC-001563/126/04, TC-001563/226/04 e TC-001563/326/04 e Expediente(s): TC-013500/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rubinéia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e determinação à auditoria para formação de autos apartados.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao subscritor do expediente que acompanha o presente processo, encaminhando-se-lhe cópia do voto do Relator, após o que o expediente deverá ser arquivado.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, comunicando-lhe as ocorrências apontadas pela auditoria da Casa (fls. 51/54 e 97/99), com a respectiva documentação (460/499 do Anexo III e 88/96 dos autos principais), relativamente à aquisição de medicamentos, por indicarem a possibilidade de infração penal.

TC-001786/026/04

Prefeitura Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2004.

Prefeito: Wilson Gatti.

Acompanha(m): TC-001786/126/04, TC-001786/226/04 e TC-001786/326/04 e Expediente(s): TC-000057/002/06, TC-012599/026/04 e TC-011636/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ubirajara, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, formação de autos apartados e arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, comunicando-lhe a constatada infração, por parte do Prefeito de Ubirajara, durante o exercício de 2004, do mandamento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e enviando-lhe cópia do voto do Relator, do quadro demonstrativo de fl. 33 (item 2.3.2.4 do relatório da Auditoria) e das manifestações de fls. 148/149 e 151/158 do processo, para eventuais providências de sua competência.

TC-001830/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001918/026/04

Prefeitura Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2004.

Prefeito: Luiz Otávio Carniel Giovannetti.

Acompanha(m): TC-001918/126/04, TC-001918/226/04 e TC-001918/326/04 e Expediente(s): TC-004751/026/05, TC-019486/026/05, TC-001288/006/05, TC-000650/006/04 e TC-001235/006/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações por ofício, ao atual Administrador e arquivamento dos expedientes anexos ao processo.

TC-002027/026/04

Prefeitura Municipal: Itaoca.

Exercício: 2004.

Prefeito: Antonio Carlos Trannin.

Acompanha(m): TC-002027/126/04, TC-002027/226/04 e TC-002027/326/04 e Expediente(s): TC-009707/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaoca, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e arquivamento do expediente mencionado no voto do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG

15^a.s.o.2^a.Câm.